

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1099/2015 DE 08/05/2015

Institui o Plano Municipal de Educação de Japira, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.
- **Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, de Conferências Livres e Audiências, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- **Art. 3°** O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.
- **Art.** 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- **Art.** 6º O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- § 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligadosà educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.
- §2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.
- **Art.** 8º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.
- **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.
- **Art. 10** O Município de incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.
- **Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.
- **Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 08 de maio de 2015.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

ANEXO I LEI Nº 1099/2015 DE 08/05/2015

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Colaborar com a União e com Estado nos programas de expansão e melhoria das redes públicas de Educação Infantil, atendendo às peculiaridades locais e segundo padrão nacional de qualidade, com vistas a atender a demanda de atendimento de 4 e 5 anos até 2016 e, no mínimo, 50% da demanda de crianças de 0 a 3 (três) anos no CMEI até 2025.
- 1.2 Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física do CMEI e pré-escola pública, arcando com a responsabilidade financeira, de no mínimo 25%, legalmente atribuída ao município.
- 1.3 Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros.
- 1.4 Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública da Educação Infantil.
- 1.5 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, e o deslocamento das crianças, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais.
- 1.6 Garantir o acesso ao CMEI e pré-escola a oferta de atendimento complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na EI.
- 1.7 Estabelecer, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos nas instituições de EI, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e normas estaduais e municipais.
- 1.8 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de inserir nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnicoracial, compreendidos como requisito para seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.
- 1.9 Oportunizar, o acesso à tecnologia, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de EI, promovendo a utilização pedagógica da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.
- 1.10 Realizar concurso público para professores da Educação Infantil.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

META 2 Assegurar, até 2025, que, no mínimo 95% da população de 6 a 14 anos conclua o ensino fundamental em 9 (nove) anos.

Estratégias:

- 2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante dos anos iniciais e finais do EF, em sua respectiva escola.
- 2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e garantir, em regime de colaboração, a freqüência e o apoio à aprendizagem.
- 2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.
- 2.4 Zelar para que o transporte escolar prime pela redução do tempo máximo dos estudantes em deslocamento, quando possível.
- 2.5 Incentivar e disponibilizar condições para a integração escolacomunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania, aos estudantes.
- 2.6 Incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 2.7 Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.8 Manter programas de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental anos iniciais e finais.
- 2.9 Celebrar parcerias com serviços de saúde, para atendimento clínico e terapêutico dos alunos, e possíveis encaminhamentos.
- 2.10 Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimentos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 2.11 Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando a permanências e a aprendizagem efetiva dos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados.

META 3 Garantir, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária. Estratégias:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 3.1 Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada.
- 3.2 Contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 3.3 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social, da saúde e Conselho Tutelar.
- 3.4 Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 3.5 Zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.6 Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os estudantes do ensino médio, por meio de adaptação curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho através de jornada curricular ampliada.
- 3.7 Desenvolver e implementar programas e ações que contemplem o acompanhamento pedagógico dos estudantes do ensino médio com rendimento escolar defasado.
- 3.8 Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no ensino médio, favorecendo a aprendizagem dos alunos, seguindo as diversas abordagens metodológicas.
- 3.9 Realizar, anualmente, estabelecendo parcerias, uma chamada pública da população de 15 à 24 anos que necessitem iniciar e/ou concluir sua escolarização nas etapas de ensino fundamental e médio.

META 4 Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

- 4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;
- 4.2 Estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 4.3 Estimular a implantação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e na Educação do Campo.
- 4.4 Participar de programas e projetos que visem acessibilidade nas escolas públicas mediante adequação arquitetônica, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais LIBRAS
- 4.5 Incentivar a integração entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 4.6 Garantir o direito do transporte público e escolar adaptado para acesso aos locais de estudo, seguindo a legislação atual de 2% da frota adaptada, buscando gradativamente o objetivo de 100% da frota adaptada.
- 4.7 Realizar censo para o cadastramento de pessoas com deficiência no Município de Japira Paraná
- 4.8 Garantir recursos do município para dar atendimento das especificidades dos alunos com deficiência.
- 4.9 Realizar parcerias com a Secretária da Saúde para um atendimento mais eficaz para os alunos com deficiência e distúrbios psiquiátricos associados, garantindo medicamentos e atendimentos com profissionais habilitados e de forma gratuita.
- 4.10 Estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- 4.11 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso e permanência, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.12 Assegurar o atendimento escolar dos/das estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada instituição.
- 4.13 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público alvo da Educação Especial.
- 4.14 Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os que atendem nas salas de AEE.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 4.15 Garantir a assistência técnico-pedagógica ao professor em cuja sala tenha estudantes com deficiência.
- 4.16 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso.
- 4.17 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.
- 4.18 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação multidisciplinar e escolarização dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.19 Manter e ampliar a oferta de material didático adequado e recursos tecnológicos específicos que atendam a singularidades dos educandos com deficiência, altas habilidades ou superdotação.
- 4.20 Apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.21 Promover o desenvolvimento de pesquisas de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais dos educandos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, a partir do nascimento, com restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional individual ou individualizado.
- 4.22 Garantir a ampliação de carga horária da Equipe multiprofissional de acordo com o aumento da demanda dos alunos público-alvo da Educação Especial.

META 5 Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

- 5.1 Estabelecer expectativas e metas de aprendizagem para cada ano do Ensino Fundamental, anos iniciais, que contemplem a faixa etária.
- 5.2 Oferecer material de apoio para os professores e para os alunos, sempre que se fizer necessário.
- 5.3 Orientar a utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem.
- 5.4 Estruturar o EF de nove anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- 5.5 Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 5.6 Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- 5.7 Avaliar periodicamente a alfabetização das crianças.
- 5.8 Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, bem como seu registro e disseminação entre os pares.
- 5.9 Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos, com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o terceiro ano.
- 5.10 Elaborar e implementar plano plurianual de formação e atualização de docentes e profissionais da educação para atuação no EF de 9 anos, de acordo com as orientações legais vigentes.

META 6 Oferecer educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica.

Estratégias:

- 6.1 Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 50% dos alunos matriculados.
- 6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3 Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques, quando contribuírem para enriquecimento do trabalho pedagógico.
- 6.4 Estimular o desenvolvimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar e complementação das atividades pedagógicas dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

META 7 Promover a melhoria da qualidade da educação ofertada em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Estratégias:

7.1 Dar publicidade e transparência aos processos e resultados da avaliação da qualidade da educação.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 7.2 Estabelecer mecanismos de incentivo à permanência dos professores e equipe técnica nas unidades educacionais, garantindo o desenvolvimento e a continuidade do trabalho pedagógico coletivo.
- 7.3 Combinar processos de avaliação dos sistemas de ensino com auto avaliação das escolas de modo a assegurar que o conjunto da comunidade escolar (profissionais, familiares, comunidade local) se reúna para avaliar, com autonomia, as dificuldades existentes, de modo a propor melhorias para os sistemas de ensino.
- 7.4 Analisar os resultados obtidos nas avaliações externas e proceder ao levantamento dos conteúdos de maior qualidade.
- 7.5 Ofertar estudos de recuperação contínua, e paralela quando necessário.
- 7.6 Oferecer material de apoio para superação das dificuldades dos alunos.
- 7.7 Garantir a manutenção e adequação dos espaços físicos, materiais e equipamentos nas unidades educacionais.
- 7.8 Garantir a manutenção e adequação dos espaços físicos, materiais e equipamentos nas unidades educacionais.
- 7.9 Prover equipamento e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.
- 7.10 Ampliar o acervo e as atividades das salas de leitura das escolas públicas para favorecer o desenvolvimento das competências leitora e escritora dos alunos.

META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo.

Estratégias:

- 8.1 Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.
- 8.2 Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino.
- 8.3 Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 8.4 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios.

META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população do município com 15 anos ou mais para 94% até 2015 e erradicar, até 2025, em consonância com o PNE, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 9.2 Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.3 Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam a identificação do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

META 10 Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

- 10.1 Instituir, em regime de colaboração, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2 Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.
- 10.4 Institucionalizar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.5 Încentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.6 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de

META 11 Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta. Estratégias:

- 11.1 Estabelecer, nos primeiros anos de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por Educação Profissional Tecnológica no município.
- 11.2 Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

11.3 Estimular a realização de projetos que visem a integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.

META 12 Incentivar o acesso da população do município de Japira de 18 a 24 anos na educação superior, elevando o percentual de matrículas para 51% (cinqüenta e um por cento) da população na faixa etária. Estratégias:

- 12.1 Conscientizar a população de 18 a 24 anos, da existência de programas governamentais voltados a Educação de Ensino Superior, como financiamentos estudantis e programas de bolsa de estudo.
- 12.2 Divulgar a oferta de vagas das redes federal e estadual de educação superior do sistema Universidade Aberta do Brasil existente na região.
- 12.3 Aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes para ingresso nas instituições públicas de Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais.
- 12.4 Ampliar a oferta de oportunidades de estágio como incentivo e parte da formação na educação superior.
- 12.5 Assegurar condições de acessibilidade no transporte dos alunos para as instituições da região de educação superior, na forma da legislação.
- 12.6 Articular exposição que apresentem as peculiaridades entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, das diversas profissões existentes:
- 12.7 Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior.
- 12.8 Viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem a promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes familiarizem-se com o ambiente acadêmico.

META 13 Incentivar o acesso dos funcionários do quadro próprio do Município na educação superior.

- 13.1 Promover a divulgação e incentivo junto aos funcionários sobre cursos superiores nas Instituições de Ensino Superior estaduais e federais;
- 13.2 Estimular a implantação de programas de bolsas e descontos aos funcionários do quadro próprio do Município, junto às IES particulares;
- 13.3 Buscar e divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores para a educação básica, visando o atendimento do déficit de profissionais de áreas especificas no Município.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

META 14 Incentivar o acesso de profissionais do quadro próprio do município em programas de *stricto-sensu* voltados à área em que atuam. Estratégias:

- 14.1 Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre mestrado e doutorado;
- 14.2 Prever no Estatuto do Magistério critérios para liberação de licenças para qualificação profissional em programas *stricto-sensu*, inicialmente em nível de mestrado, segundo critérios definidos no Estatuto.

META 15 Garantir no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1 Divulgar e incentivar o acesso em plataforma eletrônica em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.2 Incentivar a formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;
- 15.3 Valorizar as práticas de ensino, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas dos estabelecimentos de ensino municipal.
- 15.4 Incentivar o acesso a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.5 Incentivar no prazo de 5 (cinco) anos a participação em formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério,
- 15.6 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede municipal de educação básica em especial ao nível educacional pretendido.

META 16 Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e buscar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 16.2 Incentivar a produção de trabalhos científicos de natureza aplicada, voltados para os interesses locais
- 16.3 Elaborar até o final da vigência do PME programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação.

META 17 Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1 Participar de fóruns no âmbito nacional, estadual, municipal e com representantes dos trabalhadores em educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 17.3 Implantar, no âmbito do Município, o PCCS para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida, nas escolas do Município.

META 18 Realizar, no prazo de dois anos, a revisão do PCCS Municipal para os profissionais da educação.

Estratégias:

- 18.1 Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.
- 18.2 Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.
- 18.3 Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 19.1 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.2 Implantar os programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos Conselho Municipal de Educação de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho Municipal de alimentação escolar, conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 Incentivar e auxiliar o Municipio de Japira na constituição de Fórum Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME:
- 19.4 Estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino
- 19.7 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares e estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para os candidatos aos cargo de direção e coordenação escolar, bem como critérios para avaliação do desempenho destes pela comunidade escolar.

META 20 Implantar sistema de controle de acompanhamento, avaliação e readequação do plano municipal de educação 2015-2025, através de comissão de acompanhamento do PME, incentivar a construção de uma cultura de valorização e reconhecimento da educação e sua importância para a construção da sociedade no âmbito das instituições de ensino e da sociedade em geral. Estratégias:

20.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes do Poder Executivo e da Comunidade Escolar.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- 20.2 Realizar, através da direção das escolas em conjunto com a Comissão de acompanhamento do PME a atualização a cada dois anos, dos dados educacionais, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais Municipal que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano, que ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.
- 20.3 Disponibilizar, à Comissão de Acompanhamento do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.
- 20.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Acompanhamento do PME, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.
- 20.5 Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da EI, EF, Ensino Médio, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.
- 20.6 Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.
- 20.7 Incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais.
- 20.8 Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas educacionais e sociais, aumentando a participação da Comunidade Escolar de forma democrática e participativa.